

ESTUDOS DE IMPACTOS DA OBRA

1. IDENTIFICAÇÕES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA – CNPJ

94.707.494/0001-92

CONTRATADA: TRINTIN ENGENHARIA LTDA – 57.510.764/0001-44 – CREA
PJ277491

OBJETO: Cobertura metálica em duas águas.

LOCAL: Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner – Rua Ipiranga, Nº 211,
Centro, Presidente Lucena/RS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Civil João Vitor da Silva Trintin – CREA
RS269773 – ART Nº 14544130.

2. IMPACTO NA VIZINHANÇA

O objeto do presente projeto restringe-se à implementação de uma cobertura metálica, com área aproximada de 121,36 m² no terreno já ocupado pela UBS Alfredo Exner, sem qualquer alteração do uso do solo, sem alterações significativas de área construída e sem incremento da população fixa ou flutuante do estabelecimento.

Trata-se de intervenção pontual em imóvel público já construído, situado em zona de característica mista (zona central), com objetivo de construir uma cobertura para proteger o embarque e desembarque de pacientes nas ambulâncias, não tendo geração relevante de tráfego, ruído, sombreamento sobre terceiros, sobrecarga em infraestrutura urbana ou alteração da paisagem do entorno. Dessa forma, o projeto não se enquadra, pela sua natureza e porte, entre os empreendimentos e atividades sujeitos a Estudo de Impacto de

Vizinhança (EIV) ou instrumentos correlatos previstos na legislação urbanística municipal e no Estatuto da Cidade (Lei Nº 10.257/2001).

Não são esperados impactos negativos relevantes na vizinhança em decorrência da execução da obra, sendo os efeitos temporários da fase de obras (movimentação de veículos e equipamentos, ruído de execução) com pouco impacto na vizinhança e de fácil mitigação.

3. IMPACTO EM PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO OU IMATERIAL

Não há, na área de intervenção, edificações, sítios ou bens tombados ou registrados em nível municipal, estadual ou federal, tampouco indícios de sítios arqueológicos ou manifestações de patrimônio imaterial. A edificação hospitalar existente não possui qualquer processo de tombamento ou registro como patrimônio histórico ou cultural.

Os serviços projetados não atingem, direta ou indiretamente, qualquer elemento construtivo original de valor histórico, uma vez que se trata de intervenções externas e independentes da edificação. Dessa forma, conclui-se que não se aplica, ao presente projeto, avaliação de impacto sobre patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou imaterial.

Cachoeirinha, 04 de julho de 2026

JOÃO VITOR DA SILVA TRINTIN
Engenheiro Civil
CREA RS269773